

LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, forte no inc. VII do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, no período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.972,71 (dez mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, em atividade na Administração Municipal, é fixado no valor de R\$ 5.398,36 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Art. 2º.

§2º Caso o Vice-Prefeito não exerça função na Administração Municipal, não receberá remuneração.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na

mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral de remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão férias em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022, ocasião em que terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL